



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.115, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC A FIRMAR PARCERIAS, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDOS EM TERMOS DE COLABORAÇÃO, EM TERMOS DE FOMENTO OU EM ACORDOS DE COOPERAÇÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a firmar parcerias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a organização da sociedade civil, abaixo identificada:

I – Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias Cerena, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 38.349.851/0001-17.

**§ 1º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover anualmente a transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil descrita no inciso I deste artigo, na forma e prazos constantes de Planos de Trabalho inserido em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação, no valor de até 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**§ 2º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover anualmente a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de celebração de Termos de Colaboração, de Termos de Fomento ou de Acordos de Cooperação, com a organização da sociedade civil descrita no inciso I deste artigo.

**Art. 2º** Para a celebração das parcerias de que trata esta Lei, o Município de Balneário Arroio do Silva/SC deverá realizar, obrigatoriamente, os procedimentos aplicáveis à matéria, previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Parágrafo único.** A organização da sociedade civil beneficiada por esta Lei deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos e cumprir todos os requisitos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 3º** Os Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação deverão ser empenhados e uma via da Nota de Empenho ser entregue ao representante da organização da sociedade civil beneficiada com os recursos públicos que, posteriormente, deverá anexá-la à prestação de contas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**Art. 4º** Os valores das parcerias serão transferidos pelo Município em conta bancária individualizada, mantida pela organização da sociedade civil beneficiada em Banco Oficial, especificamente para essa finalidade.

**Art. 5º** A organização da sociedade civil beneficiada por esta Lei deverá prestar contas de cada parcela paga pelo Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em conformidade com as normas gerais estabelecidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com os regramentos específicos previstos na lei local e seus respectivos decretos e atos regulamentadores, se houver, além das disposições da Instrução Normativa nº TC- 14/2012, naquilo em que não contrariarem a lei nacional.

**§ 1º** A prestação de contas de que trata o *caput* deverá conter os documentos abaixo discriminados:

**I** - Processo de concessão dos recursos;

**II** - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal e pelo tesoureiro da organização da sociedade civil beneficiada;

**III** - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

**IV** - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

**V** - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;

**VI** - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;

**VII** - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

**VIII** - Declaração do responsável legal, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas, conforme o seguinte modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

Balneário Arroio do Silva/SC, em ...../...../.....

Nome:

Cargo:

Assinatura:

**IX** - Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;



**X** - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução;

**XI** - Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação total dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada, o qual deverá acompanhar a Prestação de Contas da última parcela do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento ou do Acordo de Cooperação.

**§ 2º** Se a organização da sociedade civil beneficiada não tiver as suas contas aprovadas pelo Município de Balneário Arroio do Silva/SC, ou se não as prestar, bem como se não for executado o objeto do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento ou do Acordo de Cooperação, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a mesma deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento.

**§ 3º** O saldo dos recursos que não forem utilizados até o final de cada exercício, ou após o transcurso do prazo de aplicação, deverá ser restituído ao Município de Balneário Arroio do Silva/SC, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido para essa finalidade.

**§ 4º** Quando a liberação dos recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, o repasse da segunda parcela, bem como das demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido, razão pela qual não haverá nova liberação de recursos à organização da sociedade civil beneficiada, se esta não fizer a respectiva prestação de contas.

**§ 5º** Se a organização da sociedade civil beneficiada não prestar contas no prazo estabelecido e enquanto não tiver suas contas aprovadas, não poderá ser contemplada com novos recursos, e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores daquilo que for julgado irregular.

**§ 6º** A análise preliminar das contas caberá ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, o qual emitirá parecer técnico e encaminhará para o setor de Controle Interno, o qual deverá ratificar ou retificar o parecer técnico, cabendo a este último a conclusão pela aprovação ou rejeição das contas.

**§ 7º** Os bens remanescentes de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, deverão ser devolvidos ao Município de Balneário Arroio do Silva/SC na conclusão do Termo de Colaboração, em Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

**Art. 6º** Fica vedada à utilização dos recursos para contratação de serviços pela organização da sociedade civil beneficiada em que o contratado tenha relação de parentesco até o terceiro grau direto ou por afinidade com qualquer membro investido em cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador ou Secretário Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações e ajustes em decorrência desta Lei nos instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos artigos 40 a 43, da Lei nº 4.320/1964, através de Decreto.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei necessárias para a execução dos objetos dos Termos de Colaboração, dos Termos de Fomento ou dos Acordos de Cooperação, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral Anual do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, suplementadas, se necessário, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 9º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários para estabelecer normas complementares à execução da presente Lei e às regulamentações necessárias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 22 de setembro de 2023.

**EVANDRO SCAINI**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 22 de setembro de 2023.

**WILKER CORREA MACIEL**

Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

#### ANEXOS

- Cópia do Cartão do CNPJ da Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias Cerena;
- Cópia do Estatuto da Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias Cerena;
- Cópia da Lei Municipal nº 1.099/2023, que declara de utilidade pública a Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias Cerena.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>38.349.851/0001-17</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/06/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS ADICTOS E SUAS FAMILIAS CERENA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CENTRO DE REABILITACAO NOVA AURORA - CERENA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional</b> <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R MANGUE SECO</b>	NÚMERO <b>1343</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>88.914-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRAIA DO PESCADOR</b>	MUNICÍPIO <b>BALNEARIO ARROIO DO SILVA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CHURCHMAXIMILIANO@GMAIL.COM</b>		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CHURCHMAXIMILIANO@GMAIL.COM</b>		
TELEFONE <b>(48) 9655-7125/ (48) 9696-7717</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/08/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/06/2023** às **01:01:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## ESTATUTO

### Associação Cerena de Assistência aos Adictos e suas Famílias

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO

**Art. 1º** Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias CERENA, de nome fantasia Centro de Reabilitação Nova Aurora - CERENA, entidade civil privada, sem fins lucrativos, de natureza não governamental, filantrópica, sem distinção de sexo, nacionalidade, política e religião, regida pelas exigências legais e pelo presente estatuto.

Criada em 07 fevereiro de 2020, objetivando a recuperação e valorização integral da dignidade do ser humano com prazo de duração indeterminado, sediada temporariamente na Rua: Mangue Seco, nº 1343, Praia do Pescador, CEP: 88914-000, Balneário Arroio do Silva – SC.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º.** A CERENA terá como finalidade prestar assistência aos adictos e suas famílias, proporcionando ao ser humano carente de estabilidade emocional, meios de reabilitá-lo ao sadio ambiente familiar e social, desenvolvendo para isso, além da orientação individual e grupal, um trabalho no sentido de promover encontros e palestras, voltados para a solução de problemas de ordem existencial, e paralelamente:

A - Implantar uma comunidade terapeuta para a recuperação de alcoólatras e dependentes químicos;

B - Fazer o trabalho de prevenção e recuperação de usuários de álcool, tabagismo e drogas em geral, inclusive mediante internação em Comunidade Terapêutica administrada pela Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias CERENA;

C - Promover a orientação, assistência e o acompanhamento familiar, através de atendimento individual ou em grupo;

D - Prestar apoio médico, psicológico, moral, humano e jurídico aos dependentes químicos em geral;

RR

*[Assinatura]*

Tainara Dize

Auto-Feito

*[Assinatura]*

02/01/25 58:388



E - Propiciar o desenvolvimento espiritual e comportamental adequado aos dependentes químicos e seus familiares;

F - Promover e participar de congressos, seminários, simpósios, cursos, palestras, debates e outras atividades afins na área da dependência química;

G. Promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional;

H - Promover campanhas para arrecadação de fundos destinados a manutenção da entidade e seus objetivos afins;

I - Promover e participar de campanhas comunitárias de prevenção ao uso abusivo e dependência de álcool, tabaco e outras drogas;

J - Desenvolver e aplicar projetos de prevenção ao uso abusivo e dependência de álcool, tabaco e outras drogas em escolas, empresas privadas, instituições religiosas e outras;

K - Desenvolver atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas e de lazer;

L - Promover a prevenção às crianças e aos adolescentes;

Parágrafo único: Para atingir seus objetivos a Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias CERENA, poderá celebrar contratos de prestação de serviços, convênios, termos de parceria, ajuste com qualquer tipo de organização pública ou privada, municipal, estadual, nacional e internacional, bem como manter sob sua égide programas assistenciais de alimentação, saúde, espiritual ou outros de interesse da associação.

**Art. 3º.** - A Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias CERENA será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente e o Tesoureiro, conjuntamente.

### **CAPÍTULO III** **DOS MEMBROS**

**Art. 4º.** São considerados membros da entidade, todos aqueles que, sem impedimentos legais, formarem a diretoria e conselho fiscal e fundadores quando da constituição da mesma, por assembleias ordinárias ou extraordinárias.

*AA*

*Tamara Diez*

*Antonio Faria*

*AF*

*CERENA*  
*08/12/88 53.188*



**Art. 5º. São deveres dos Membros:**

- I – Zelar pelo bom nome da Entidade;
- II - Trabalhar pelo progresso da Entidade;
- III – Zelar pela conservação dos materiais, das benfeitorias da Entidade e seus bens
- IV – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, os regulamentos e resoluções dos órgãos competentes;
- V – Aceitar as incumbências, designações ou delegações eventuais, que lhes forem atribuídas pela Diretoria;
- VI – Sujeitar-se as penas que lhes forem impostas.

**Art. 6º. São direitos dos Membros:**

- I – Participar de todas as atividades culturais da Entidade;
- II – Apresentar reclamações, preferentemente por escrito, à Diretoria, com direito a recurso para Assembleia Geral, com vista ao bom andamento e desenvolvimento da Entidade, assim como para apontar quaisquer irregularidades;
- III – Votar e ser votado para a Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV – Participar e usar da palavra nas Assembleias Gerais;
- V – Apresentar emendas ao estatuto e projetos de resoluções;
- VI – Frequentar e fiscalizar os locais de instalação da Entidade.

**Art. 7º.** Os Membros que transgredirem das normas estatutárias, resoluções e deliberações dos órgãos competentes da Entidade, ficarão sujeitos às seguintes penas:

- I – advertência em caso de transgressão - leve
- II – suspensão em caso reincidência de advertências - média
- III – demissão voluntária em caso de iniciativa do membro
- IV – demissão involuntária em caso de reiteradas advertências e suspensões do mesmo, sendo permitindo o seu retorno somente mediante uma assembléia ordinária ou extraordinária - grave

*RRR*

*[Handwritten signature]*

*Tainara Dillig*

*Antonio Felipe*  
*[Handwritten signature]*  
07/01/2013 15.178

IV – exclusão em caso de iniciativa da entidade, por justa causa, não permitindo o retorno do mesmo por transgressão gravíssima (agressão física , roubo...);

**Parágrafo primeiro.** Os membros que estiverem sob as penas com advertência e suspensão não poderão participar de Assembleia, votar e se votado.

**Parágrafo segundo.** A exclusão do Membro será mediante Assembleia, que fundamentará o motivo como sendo gravíssima

**Parágrafo terceiro.** Ao Membro excluído é permitida que recorra da decisão.

**Parágrafo quarto.** A falta cometida pelo Membro sendo considerada pela Assembleia como leve, o associado será advertido e/ou suspenso, conforme o caso.

**Art. 8º.** O Membro em qualquer tempo poderá se retirar da entidade, sendo que o Membro que deixar de pertencer ao quadro social, não poderá reclamar a restituição de eventuais contribuições, doações ou legado, caso tenha feito à entidade.

**Art. 9º.** Os Membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

#### CAPÍTULO IV

#### **DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA**

**Art. 10º.** A Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias CERENA é constituída por:

- I – Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal terão mandado de quatro anos.

*RRR*

*[Handwritten signature]*

*Tainara Dias*

*Antonio Faria*

*[Handwritten signature]*

*Orbita 53.127*



**Art. 11º.** A Assembleia Geral é órgão soberano da entidade e será constituída por todos os seus membros ativos em pleno gozo de direitos estatutários.

**Art. 12º.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que se julgar necessário, e quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de no mínimo, um terço (1/3) dos membros quites com as obrigações estatutárias.

**Parágrafo primeiro.** O motivo da convocação será submetido, previamente, à apreciação do Presidente.

**Parágrafo segundo.** Qualquer Assembleia terá em primeira convocação com maioria dos membros, e em segunda convocação com qualquer numero de membros.

**Art. 13º. Compete privativamente à Assembleia Geral:**

I – eleger a diretoria e o conselho fiscal;

II – deliberar sobre os atos ou propostas da Diretoria, Conselho Fiscal;

II – decidir sobre a alteração do estatuto;

III – decidir sobre a dissolução ou extinção da Entidade nos termos do Artigo 36;

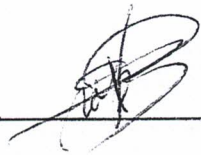

IV – decidir sobre a extinção, a conveniência de alterar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Deliberar sobre os recursos relativos à eliminação dos membros, bem como sobre as informações, representações ou indicações que lhe sejam apresentadas;

VI – Destituir os administradores;

VII – aprovar as contas;

VIII – outras que se julgarem necessárias.

RAA  Tamará Diogo Antunes Fidalgo   
53.722  
025/20 53.722

**Art. 14º.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez ao ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III – Outras que se julgarem necessárias.

**Art. 15º.** A Diretoria será constituída por:

- I – 1 Presidente;
- II – 1 Vice-Presidente;
- III – 1 Tesoureiro;
- IV – 1 Secretario;
- V – 1 Conselho Fiscal;

**Art. 16º. Compete à Diretoria:**

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual;
- III – participar com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – outras que se julgarem necessárias.

**Art. 17º. Compete ao Presidente:**

- a) - Presidir às reuniões da Diretoria;
- b) - Assinar todos os papéis da Entidade, especialmente aos que se refiram: proposta orçamentária, orçamentos, balanços, balancetes, informes, relatórios, etc. e correspondência em geral;
- c) - Representar a Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias CERENA judicial ou extra judicialmente, perante as repartições públicas, autoridades e terceiros, junto com o Tesoureiro, conforme o artigo 3º;
- d) - Assinar títulos cambiais, cheques e demais papéis da tesouraria com o Tesoureiro;

*PPR* *AB* *Tainara Deigo* *Antônio F. Silva* *WAF*

*CS*  
020/105 53-788






- e) - Ordenar pagamentos;
- f) - Fiscalizar todas as atividades da Entidade;
- g) - Nomear e demitir funcionários ou empregados da Associação
- h) - Escolher livremente, assessores e colaboradores.
- i) - Participar das Assembleias Gerais; Havendo desistência ou falta injustificada de membros (s) da Diretoria ou conselho Fiscal a 3 (três) reuniões consecutivas, a Diretora substituirá o membro e solicitará a ratificação da assembleia.
- j) - Constituir comissões de caráter especiais para estudo de quaisquer assuntos de interesse da Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias CERENA;
- l) - Constituir comissões administrativas de inquérito;
- m - Contratar equipes ou técnicos para execução de trabalhos na Associação de forma remunerada;
- n) - Contratar nos termos da CLT, e demais contratos de prestação de serviços, de forma temporária ou permanentemente, colaboradores, consultores e orientadores para a Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias CERENA, sempre dentro da programação determinada anualmente;
- o) - Assinar convênios e contratos com órgãos do poder público ou terceiros;
- p) - Praticar, enfim todos os atos de gestão para o fiel desempenho de sua missão, visando sempre a consecução das finalidades da Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias CERENA.


**Art. 18º. Compete ao Vice-Presidente:**

- I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – prestar de modo geral a colaboração ao presidente.

**Art. 19º. Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I - Cuidar de todo o serviço da tesouraria, balanços, contabilidade, etc.
- II- Assinar, com o Presidente todos os títulos cambiais, cheques e documentos que expressaram valores, de interesse da Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias CERENA

  Tainara Diretora Fiscal 

  
09/11/2023 53 728

III - Assinar com o Presidente os convênios, contratos, etc. de interesse da Associação;

IV - Cuidar do caixa da entidade;

V - Fiscalizar todos os serviços atinentes à execução orçamentária, emprego de verbas, dinheiro, etc.;

VI - Propor a dispensa e nomeação de funcionários da tesouraria;

VII - Fazer enfim todos os serviços atinentes à sua função.

VII - Representar a Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias CERENA judicial ou extra judicialmente, perante as repartições públicas, autoridades e terceiros, junto com o Presidente, conforme o artigo 3º;

**Art. 20º. Compete ao 1º Secretário:**

I - Fazer todos os serviços de secretaria, atas, correspondências, etc. e organizar os serviços burocráticos da entidade;

II - outras que se julgarem necessárias.

**CAPÍTULO V**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 21º.** O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias CERENA, composto por 03 (três) membros.



**Art. 22º. Compete ao Conselho Fiscal:**

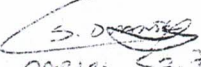
I- Examinar, aprovar ou impugnar as contas da Associação encaminhadas pela Diretora quando necessário;

II- Fiscalizar os registros de movimento financeiro, elaborados pela diretoria;

III- Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual elaborado pela diretoria;

IV- Solicitar à diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimentos ou documentos comprobatórios de despesas ou receitas.

PER   Tainara Pires Antunes e Família

  
OAB/RS 53.778



**Art. 23º.** Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, por sua atividade, não receberão, a qualquer protesto, remuneração, gratificação, pró-labore ou proventos quaisquer, pois os serviços prestados são considerados de relevância voluntária.

**CAPÍTULO VI**  
**DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO**  
**DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 24º** Para a consecução de seus objetivos a Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias CERENA poderá celebrar acordos, ajustes, convênios e contratos com entidades jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com a aprovação da diretoria, obedecendo as determinações deste Estatuto e realizar as seguintes atividades:

- a) Captar recursos materiais, humanos e financeiros;
- b) Realizar campanhas e eventos,
- c) Realizar estudos, pesquisas e publicações;
- d) Prestar serviços;
- e) Arrecadar mensalidades.

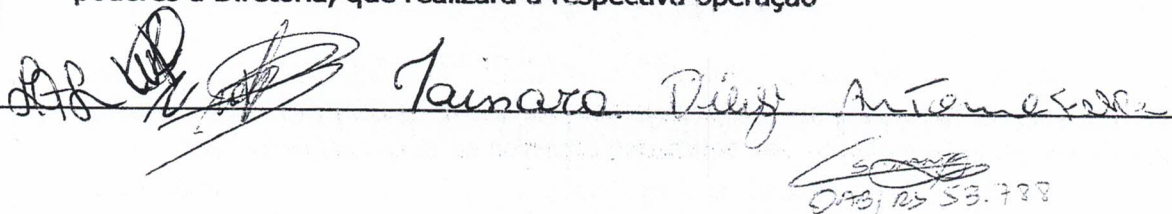
Parágrafo Único. Os recursos da Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias CERENA serão aplicados integralmente no atendimento exclusivo de suas finalidades, no território nacional.

**Art. 4º.** O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, acervo técnico e bibliográficos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único. Os bens móveis e imóveis, assim como, os valores da Associação devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados:

- I – Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II – Bem móveis transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Doação, herança ou legado de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 25º.** Os bens imóveis de propriedade da entidade não poderão ser vendidos, alienados, ou gravados em hipoteca, em todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida a Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes a Diretoria, que realizara a respectiva operação

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there are three overlapping signatures. In the center, the name 'Tainara Dely Antunes Faria' is written in cursive. To the right, there is another signature and a stamp that reads 'OPB, RS 53.788'.

Só poderão ser vendidos gravados ou onerados por determinação da Assembleia Geral, exclusivamente para isto convocada, deliberando com um mínimo de 05 (cinco) membros e convocada conforme o que determinado no presente instrumento.

**Art. 26º.** Os móveis, assim como materiais permanente de expediente, deverão, ser, obrigatoriamente, cadastrados e identificados.

**Art. 27º.** A Diretoria será a direta responsável pelo patrimônio da Entidade, respondendo por ele, diretamente, o Tesoureiro e Presidente.

**Art. 28º.** Constituem recursos financeiros para manutenção da Entidade:

I – Auxilio financeiro de qualquer origem;

II – Subvenção e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

III – Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

IV – Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviço;




V – Contribuições de membros ou eventos comunitários quando da realização de eventuais campanhas.

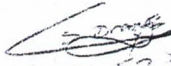
**Parágrafo único:** outras fontes de recurso poderão ser buscadas para a manutenção da Entidade.

**Art. 29º.** Os recursos financeiros para a manutenção serão sempre aplicados nas finalidades da Entidade.

**Art. 30º.** A Entidade aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 31º.** Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado, através de Assembleia, a uma congênera devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

  Tamara Dize  M. C. F. O. F. O. R.

  
020/115 53.787



**Art. 32º.** O exercício financeiro da Associação Cerena de Assistência aos Adictos e suas Famílias se encerra no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 33º.** Obrigatoriamente a Associação Cerena de Assistência aos Adictos e suas Famílias manterá contabilidade apropriada às suas atividades, que será feita por técnico em contabilidade devidamente habilitado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **DA PERDA DO MANDATO**

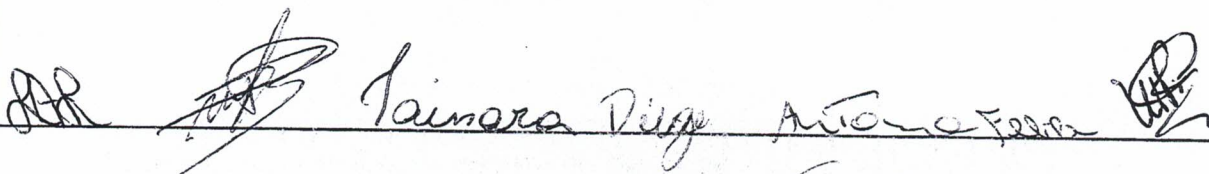
**Artigo 34** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato, nos seguintes casos:

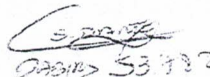
- a) malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do cargo em exercício.

§ 1º - A perda do mandato será ratificada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso a Assembleia Geral.

**Artigo 35** - Na hipótese de perda de mandato, as substituições serão feitas por Assembleia Geral extraordinariamente, conforme o artigo 12º.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. From left to right, there are four distinct signatures. The second signature is the most prominent and appears to be 'Tainora Dige'. The third signature is 'Antonio Ferraz'. The fourth signature is partially obscured but appears to be 'V. P.'. There are also some smaller, less legible signatures to the far left.

A small handwritten stamp or signature is located at the bottom center of the page. It consists of a stylized signature above the number '33 777'.

## DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 36** - A Associação será dissolvida, quando o número de associados se reduzirem a menos de 5 (cinco), se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito.

**Artigo 37** - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuído entre os associados, sendo doado a instituições congêneres, legalmente constituídas.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS




**Artigo 38** - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.


**Artigo 39** - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Artigo 40** - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 41** - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Extraordinária, correspondente ao seu término.

**Artigo 42** - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral extraordinária, observado o dispositivo no do Artigo 13.

  Tainara Duzé Antena Falsa 

  
07/01/2013 53.778



**Artigo 43** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvida as entidades ou órgãos competentes.

**Artigo 44** - Aplica-se à Associação as normas contidas na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil).

**Art. 45.** A dissolução da Entidade só poderá ser dar decisão da Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 de membros em gozo de seus direitos, em duas reuniões extraordinárias devida e exclusivamente convocadas para tal fim, distanciadas uma da outra pelo menos 10 (dez) dias.

**Art. 46.** A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo reformar o presente Estatuto no todo ou em parte.

**Art. 47.** O presente Estatuto, depois de aprovado e devidamente registrado, entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Arroio do Silva - SC, 28 de fevereiro de 2020.

*Silvan Alves da Silva*  
*Fainara Souza Rodrigues de Oliveira*  
*Diego Hermes Del Monte*  
*Federico Augusto Faria*  
*Antonio Daniel GMSKE*  
*William Martins Gomes*

**Artigo 41** - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Extraordinária, correspondente ao seu término.

**Artigo 42** - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral extraordinária, observado o dispositivo no do Artigo 13.

**Artigo 43** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvida as entidades ou órgãos competentes.



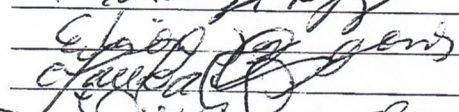
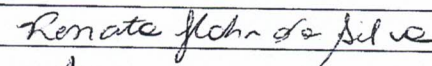
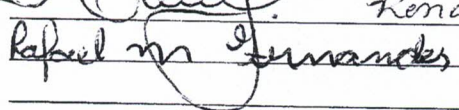

**Artigo 44** - Aplica-se à Associação as normas contidas na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil).

**Art. 45.** A dissolução da Entidade só poderá ser dar decisão da Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 de membros em gozo de seus direitos, em duas reuniões extraordinárias devida e exclusivamente convocadas para tal fim, distanciadas uma da outra pelo menos 10 (dez) dias.

**Art. 46.** A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo reformar o presente Estatuto no todo ou em parte.

**Art. 47.** O presente Estatuto, depois de aprovado e devidamente registrado, entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Arroio do Silva, 28 de fevereiro de 2020.

  
Renata Feltrin da Silva  
  
Diogo Dal Toe Daniel  
OAB/SC 25.233  
  
Rafael dos Santos  
  
Renata Feltrin da Silva  
  
Rafael dos Santos  
  
Rafael dos Santos





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

*LEI Nº 1.099, DE 10 DE ABRIL DE 2023.*

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS ADICTOS E SUAS FAMILIAS CERENA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS ADICTOS E SUAS FAMILIAS CERENA**, fundada em 07 de fevereiro de 2020, inscrita no CNPJ sob o nº 38.349.851/0001-17, com sede na Rua Mangue Seco, Número 1343 no Bairro Praia do Pescador no Município de Balneário Arroio do Silva - SC.

**Art. 2º** Ficam assegurados à Associação de Assistência aos Adictos e Suas Famílias Cerene todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 10 de abril de 2023.

  
**EVANDRO SCAINI**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 10 de abril de 2023.

  
**WILKER CORREA MACIEL**  
Secretário de Administração e Finanças